

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.434, de 2009), do Deputado Valdemar Costa Neto, que *denomina Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte o trecho da Rodovia BR-101/RJ, entre o bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro, e a cidade de Parati, no Estado do Rio de Janeiro.*

RELATOR: Senador DELCÍDIO DO AMARAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 102, de 2011 (Projeto de Lei nº 6.434, de 2009, na origem), de autoria do Deputado Valdemar Costa Neto, pretende homenagear o Procurador Haroldo Fernandes Duarte, atribuindo seu nome ao trecho da rodovia BR-101 localizado entre as cidades do Rio de Janeiro e de Paraty, no Estado do Rio de Janeiro.

Na justificação do projeto, o autor aponta a brilhante carreira do homenageado no Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), antiga autarquia federal ligada ao Ministério dos Transportes, encarregada do desenvolvimento do sistema rodoviário federal brasileiro, funções que foram incorporadas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

No DNER, o homenageado destacou-se como chefe da procuradoria regional no Rio de Janeiro, sendo responsável por inúmeros pareceres, instruções e portarias que passaram a constituir a base do moderno direito rodoviário brasileiro.

Sua atuação mais marcante, contudo, estaria associada à construção da rodovia Rio-Santos, atualmente BR-101, quando foi determinante sua ação como procurador para a solução dos problemas de desapropriação dos imóveis ao longo da rodovia, fundamental para o início das obras.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado nas Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, matéria objeto do PLC nº 102, de 2011. Em vista do caráter terminativo da decisão, devem ser analisadas, também, a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição, aspectos sobre os quais não identificamos vícios que a desabonem.

Entretanto, quanto ao mérito, apesar de não pairarem dúvidas sobre a justeza da homenagem que se quer prestar ao Procurador Haroldo Fernandes Duarte, cumpre informar que o trecho escolhido já conta com denominação suplementar à designação oficial.

Por força da Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, a BR-101 passou a denominar-se Rodovia Governador Mário Covas em toda a sua extensão. A atribuição de novo nome a um trecho da mesma rodovia poderia configurar a destituição da homenagem anterior, prática pouco recomendável, tendo em vista que o objetivo precípua do preito é justamente a preservação do nome do homenageado para as gerações posteriores.

Assim, a designação ora proposta, embora meritória, não deve ser acolhida, restando a certeza de que não faltarão oportunidades para se

prestar a homenagem que a sociedade deve ao Procurador Haroldo Fernandes Duarte.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator